

**LEI N.º 847/2021**  
**DE: 20 DE AGOSTO DE 2.021**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Ceder em Comodato Bem Móvel que Especifica e dá outras providências.”**

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de comodato, e firmar o competente contrato, de 01 (um) notebook, Samsung, tela 15.6”, Intel (R) Corel (TM) i7-7500U CPU @ 2.70GHz 2.90 GHz, 8 Gb Memória RAM, 1 TB HD, Windows 10 Home Single Language, registrado sob o nº de patrimônio 6603; 01 (um) ar condicionado, *split*, 18000 BTU, 220 v, registrado sob o nº de patrimônio 6918, ao CONSELHO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT – CONSEG, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.083.983/0001-32, com sede na Rua Primavera, nº 292, bairro Jardim Santa Inês, neste Município de Santo Antônio do Leste.

**Art. 2º** O comodato descrito no artigo anterior tem por finalidade o atendimento das necessidades do Conselho de Segurança do Município de Santo Antônio do Leste – MT – CONSEG.

**Art. 3º** O presente comodato terá validade até o dia 30/11/2024, podendo ser prorrogado, desde que permaneça existente o interesse público.

**Art. 4º** São obrigações da COMODATÁRIA:

- a) Zelar pela preservação dos bens a ela cedidos, devendo devolvê-los em perfeitas condições de uso e ao final do prazo estipulado no contrato;
- b) Se responsabilizar em ressarcir os cofres públicos no caso de dano ou destruição dos bens cedidos;
- c) Utilizar os bens cedidos tão somente no objeto do referido comodato;

**Art. 5º** A COMODATÁRIA não poderá vender, onerar ou ceder a terceiros os bem cedidos em comodato.

**Art. 6º** A utilização dos bens cedidos deverá ser somente nos limites do município de Santo Antônio do Leste.

**Art. 7º** O contrato de comodato será revogado de pleno direito, em caso de descumprimento das disposições contidas na presente Lei e outras que vierem a ser impostas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Art. 8º** O comodato poderá ser rescindido unilateralmente pelo COMODANTE, desde que justificado o interesse público, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus para as partes.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.  
EM: 20 DE AGOSTO DE 2.021**

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL**